



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013

Dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS, nos termos do convênio celebrado com o Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados, necessários a promover a integração dos usuários de assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social:

ITEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA/HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$/MÊS)
001	Coordenador ACESSUAS Trabalho	001	40 HORAS	RS 3.800,00
002	Auxiliar ACESSUAS Trabalho	002	40 HORAS	RS 1.200,00

Parágrafo Único - O montante das despesas decorrentes da retribuição mensal, estabelecida para os cargos ora criados, não poderá exceder o valor atualmente despendido com a contratação desses profissionais.

Art. 2º - As atribuições gerais dos cargos criados pelo artigo anterior são:

- a) Articulação com políticas setoriais.
- b) Realização de mapa de oportunidades e demandas, no território.
- c) Estabelecimento de parcerias.
- d) Realização do diagnóstico local;
- e) Promoção da articulação da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Mobilização do público para participação nos cursos de capacitação;

g) Acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;

h) Atualização do sistema de acompanhamento do Programa.

Art. 3º - As atribuições específicas do Cargo de Coordenador do ACESSUAS Trabalho e do Auxiliar do ACESSUAS Trabalho estão discriminadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A contratação para o cargo de Auxiliar do ACESSUAS Trabalho criado no Art. 1º observar-se-á às condições estabelecidas pela Constituição Federal e no Regulamento desta Lei, devendo ser precedida de Processo Seletivo, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - O Cargo de Coordenador do ACESSUAS Trabalho é livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - As contratações autorizadas por esta lei serão por prazo determinado.

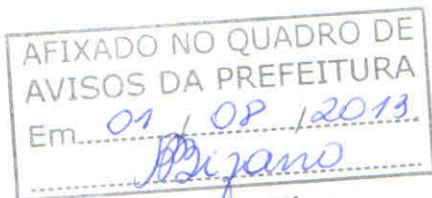
Art. 7º - Havendo, de qualquer forma, continuidade no Programa ACESSUAS - Trabalho, com repasse de recursos orçamentários suficientes, da parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para finalidade de contratação e custeio de funcionários para compor a equipe de referência do programa, poderá haver prorrogação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação temporária.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Pirapetzinga, 01 de agosto de 2013.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br